



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Pensões Temporárias. Legalidade. Concessão de registro aos atos.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00762/13

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-08.314/08.**
02. ORIGEM: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE AS BENEFICIÁRIAS:
- 3.1. Nomes: **MARIA EIMAR EDUARDA DA COSTA RAMALHO E MARIA LUÍZA DA COSTA RAMALHO (FILHAS)**
 - 3.2. Tipo de Pensão: **TEMPORÁRIAS.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
- 4.1. Nome: **MARCOS ANTÔNIO RAMALHO**
 - 4.2. Idade: **49 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Professor da Educação Básica II.**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura.**
 - 4.5. Matrícula: **09.813-2.**
 - 4.6. Data do Óbito: **29 de julho de 2008 (fls. 15).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
- 5.1. Natureza: **Temporária.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
 - 5.3. Atos e Data: **Portaria-P- Nº 227/2008 (fl. 52) e 228/2008 (fl. 105) ambas de 22/11/2008**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação dos Atos: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 21 a 27 de dezembro de 2008 (fls.118).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:
- Em seu Relatório Inicial (fls. 110/111), a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável, para encaminhar a esta Corte de Contas as cópias das publicações das respectivas portarias.

Devidamente notificada, a Autarquia Previdenciária acostou aos autos, para fins de defesa, os documentos de fls. 116/118, em que seguiu integralmente o que fora recomendado pelo Órgão Auditor.

Assim, após a análise da defesa, a Auditoria nas fls. 121, concluiu pela legalidade dos atos de concessão das pensões, formalizadas pelas Portarias-P de nºs 227/2008 e 228/2008 de 22/11/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade e concessão de registro** aos atos das Pensões Temporárias das beneficiárias **MARIA EIMAR EDUARDA DA COSTA RAMALHO E MARIA LUÍZA DA COSTA RAMALHO (filhas)**, formalizadas pelas **Portarias-P de nºs 227/2008 e 228/2008** de 22/11/2008.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08.314/08, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registros aos atos das Pensões Temporárias das beneficiárias MARIA EIMAR EDUARDA DA COSTA RAMALHO E MARIA LUÍZA DA COSTA RAMALHO (filhas), formalizados pelas Portarias-P de nºs 227/2008 e 228/2008 de 22 de novembro de 2008, constantes às fls. 52 e 105, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 23 de abril de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal